



AO 2º JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

MARCO AURÉLIO CASTRO DE MATTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob número 028.994.890-89, RG 9078038503, residente e domiciliado na Avenida Professor Oscar Pereira, nº 3782, Bairro Glória, CEP 91710000, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu Advogado, infra-assinado, ajuizar

**AÇÃO DE DECLARAÇÃO
DE INSOLVÊNCIA**

Em face de **TERESÓPOLIS TENIS CLUBE**, registrado no CNPJ sob nº 89.270.649/0001-36, com endereço na Rua Engenheiro Lindolfo Boehl, nº 338, Bairro Teresópolis, CEP 91720-150, Porto Alegre/RS pelos motivos e fatos que passa a expor:

I - DO CABIMENTO

Nos termos expressos do Art. 1.052 do CPC/15:

Art. 1.052. Até a edição de lei específica, as execuções contra devedor insolvente, em curso ou que venham a ser propostas, permanecem reguladas pelo Livro II, Título IV, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Assim, ainda vigente o art. 748 do CPC/73, tem-se por aplicável a seguinte

Porto Alegre/RS
Rua da República, 493/503 e 504
(51) 3228.1219 - 3024.2219

Erechim/RS
Avenida Tiradentes, 347 / Sala 103
(54) 3519.5654



redação:

Art. 748. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

(...)

Art. 750. Presume-se a insolvência quando:

I- o devedor não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora;

II - forem arrestados bens do devedor, com fundamento no art. 813, I, II e III.

Assim, considerando que indicar elementos que comprovam a insolvência, requer a instauração e devido processamento ao presente pedido.

II - DAS RAZÕES DO PEDIDO

O demandado deixou de cumprir com o acordo entabulado, após apresentar proposta de pagamento no processo **50094983220078210001**, bem como, não informou meios de arcar com a dívida determinada em decisão transitada em julgada neste processo e inclusive com acordo entabulado entre as partes, com assinatura do presidente da época.

Em data de 04/03/2020 fora realizada audiência de conciliação, a qual resultou em acordo entre o Autor e ao Réu devedor TERESÓPOLIS TÊNIS CLUBE, ficando estipulado que a mesma pagaria o débito de R\$ em 15 parcelas de R\$ 1.780,00 e não efetuou o pagamento de um centavo sequer.

Ressalte-se que a existência da dívida é anterior a pandemia, razão pela qual, alegação de grave crise neste período não merece prosperar e tendo em vista que o clube executado fora bem frequentado na cidade de Porto Alegre/RS não há como justificar tamanho descaso.

Registre-se ainda que o demandado é representado por advogados particulares. O requerido seguiu pagando os honorários de seus advogados, remuneração de seus gestores, seguiu investindo em sua atividade, e optou por não pagar seus credores!



	<p>BAILE DO CHOPP 2019</p> <p>27 de Abril às 21hs</p> <p>(51) 3318.6232</p>		<p>COLÔNIA DE FÉRIAS 2019</p> <p>De 07/01 a 07/02/2019</p> <p>Idade: 5 a 12 anos</p> <p>Informações a partir de 07/11 na secretaria</p> <p>(51) 3318.6232</p> <p>CLIQUE AQUI</p>
	<p>NETINHO DE PAULA</p> <p>07/12/2018</p> <p>Informações na secretaria</p> <p>(51) 3318.6232</p> <p>CLIQUE AQUI</p>		<p>CARNAVAL VERDE E BRANCO</p> <p>Adulto - 01/03/2019</p> <p>Infantil - 04/03/2019</p> <p>Informações na secretaria</p> <p>(51) 3318.6232</p> <p>CLIQUE AQUI</p>

A presente ação é instruída com peças essências dos autos eletrônicos do processo anterior, cujo memorial de cálculo atualizado até 07/04/2022 apurou um débito total de R\$ 94.154,72, montante que, após a incidência de juros legais e IGPM, foi para R\$ 100.220,87. Os quais, após devidamente protestados não foram quitados sem qualquer justificativa relevante.

Como dito anteriormente, o requisito para a Insolvência Civil é a existência de dívidas que ultrapassem o patrimônio penhorável do devedor. O réu pode comprovar que o autor está errado, para tanto basta que ele pague pela dívida, cujo montante sequer é tão significativo para os padrões de negócios do réu.

O réu não pagou a dívida simplesmente porque esta não era sua vontade e sua prioridade!

Assim, legítimo o credor para propor o presente pedido, em especial pelo enquadramento ao previsto no Art. 753 do CPC/73:

A declaração de insolvência pode ser requerida:

- I - por qualquer credor quirografário;
- II - pelo devedor;
- III - pelo inventariante do espólio do devedor.

No presente caso, a dívida está fixada em sentença com trânsito em julgado.

Porto Alegre/RS
Rua da República, 493/503 e 504
(51) 3228.1219 - 3024.2219

Erechim/RS
Avenida Tiradentes, 347 / Sala 103
(54) 3519.5654

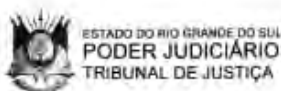
Portanto, devida a decretação de falência, por devidamente enquadrada no Art. 748 do CPC/73.

III - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

I - Prova do título executivo;

Nestas circunstâncias, considerando a gravidade do ato ilícito praticado contra o autor, o potencial econômico dos ofensores, o caráter punitivo-compensatório da indenização e os parâmetros adotados em casos semelhantes, majoro o valor da indenização para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo o agressor, diante de seu potencial econômico (fl. 144),

⁶ STOCO, Rui. Tratado de responsabilidade civil. 7. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 1236-1237.
Número Verificador: 7005163182820131296065 13



TOM
Nº 70051631828 (Nº CNJ: 0469777-80.2012.8.21.7000)
2012/CÍVEL

arcar com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o clube com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Este valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a partir desta data, com fulcro na Súmula nº 362 do STJ⁷.

Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora incidem desde a data do fato danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ⁸, em consonância com o art. 398 do Código Civil⁹.



II- Termo de audiência onde foi realizado o acordo:





Collin, Ramos & Jesus
Advogados

III - Cálculo atualizado

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial				
Processo : 50094983220078210001		Página 1 / 1				
Credor : MARCO AURÉLIO CASTRO DE MATTOS		Atualizado para 05.07.2022				
Devedor : TERESÓPOLIS TENIS CLUB						
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (26.11.2018 a 01.07.2022)						
Juros: 12% ao ano (23.05.2019 a 05.07.2022)						
Multa: 10% sobre Principal (corrigido + juros)						
Honorários: 10% sobre Principal (atualizado + multa)						
Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
23.05.2019	R\$ 31.610,13	VALOR APURADO EM FOLHA Nº 574	1,6279002	51.458,14	19.039,51	70.497,65
04.04.2020	R\$ 2.600,00	MULTA PENAL 10% FOLHA 678 VERSO	1,5416981	4.008,42	1.483,11	5.491,53
04.04.2020	R\$ 5.340,00	VENCIMENTO ANTECIPADO DE 3 PRESTAÇÕES FOLHA Nº 678 VERSO	1,5416981	8.232,67	3.046,09	11.278,76
A transportar:		39.550,13		63.699,22	23.568,71	87.267,93
Amortizado						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
26.11.2018	R\$ 104,45	BLOQUEIO BACENJUD FOLHA 641 VERSO	1,6641929	173,82	64,32	238,14
26.11.2018	R\$ 22,10	BLOQUEIO BACENJUD FOLHA 641 VERSO	1,6641929	36,78	13,61	50,39
26.11.2018	R\$ 2.229,50	BLOQUEIO BACENJUD FOLHA 641 VERSO	1,6647370	3.711,53	1.373,27	5.084,80
A transportar:		2.356,05		3.922,13	1.451,19	5.373,32
Resumo da Planilha						
Descrição	Valor Atualizado					
Principal	87.267,93					
Amortizado	5.373,32					
Multa (10%)	8.726,79					
Honorários (10%)	9.509,47					
Total Geral	R\$ 100.220,87					
Porto Alegre, 5 de julho de 2022						

IV - DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, o requerente declara não possuir condições de arcar com qualquer despesa processual sem prejuízo do seu próprio sustento, tendo em vista que está desempregado.

Para tanto, junta ao feito a foto da Carteira de Trabalho comprovando que

Porto Alegre/RS
Rua da República, 493/503 e 504
(51) 3228.1219 - 3024.2219

Erechim/RS
Avenida Tiradentes, 347 / Sala 103
(54) 3519.5654



está desemprego no momento. Requerendo assim, a concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto REQUER:

1. Seja determinada a citação do Réu, para, querendo, embargar a ação, bem como, para, em 10 (dez) dias, e/ou depositar a importância devida, sob pena de, não fazendo ser-lhe, de imediato, declarada a **INSOLVÊNCIA** para todos os efeitos legais;
2. Seja ordenado ao Insolvente que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;
3. Seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra o insolvente;
4. Seja julgado procedente o presente pedido com a designação de administrador judicial, com a determinação de perda do direito de administrar os seus bens e de dispor deles, até a liquidação total da massa;
5. Seja proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do insolvente, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial;
6. Seja determinada as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas;
7. Seja ordenado ao Registro Público de Empresas que proceda à



anotação da Insolvência Civil no registro do devedor, para que conste a expressão "Insolvente" com a data da decretação da insolvência;

8. Seja determinada a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do insolvente;

9. Seja determinada a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da insolvência;

10. Por fim, seja ordenada a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a insolvência e a relação de credores;

11. Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, tais como prova documental, a começar pelos documentos que instruem esta exordial, testemunhal, pericial, bem

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.220,87

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de julho de 2022.

GUILHERME GONÇALVES COLLIN

ADVOGADO OAB Nº 048.682